



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA IMPERIAL

PERÍODO: 12/09/2017 a 22/09/2017



LOCAL: IPIXUNA DO PARÁ/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S02°26'18.2" W047°30'33.0"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 084/2017

SISACTE: 2805



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	5
4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho. ..	5
4.2.2. Da ausência de registro de empregados	6
4.2.3. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal	8
4.2.4. Da admissão de trabalhador que não possuía CTPS.....	8
4.2.5. Da falta de recolhimento de FGTS.....	8
4.2.6. Da ausência de concessão de férias aos empregados	9
4.2.7. Da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) contendo omissão.....	9
4.2.8. Da inexistência de controle de jornada no estabelecimento.....	9
4.2.9. Da ausência de armários individuais no alojamento.....	9
4.2.10. Da ausência de abrigos para as refeições nas frentes de trabalho.....	10
4.2.11. Da inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho	11
4.2.12. Da ausência de avaliações dos riscos e de materiais de primeiros socorros.....	11
4.2.13. Da falta de fornecimento de EPI aos trabalhadores.....	12
4.2.14. Da ausência de exames médicos admissionais e periódicos.....	13
4.2.15. Da falta de capacitação dos trabalhadores expostos a agrotóxicos.....	13
4.2.16. Do não fornecimento de EPI e vestimentas aos aplicadores de agrotóxicos	14
4.2.17. Da ausência de materiais para higiene pessoal dos aplicadores de agrotóxicos .	16
4.2.18. Das irregularidades referentes ao armazenamento de agrotóxicos.....	16
4.2.19. Da ausência de proteção das transmissões de força das máquinas	19
4.2.20. Da falta de proteção de máquinas contra projeção de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento	20
4.2.21. Da ausência de sistema de segurança nas zonas de perigo das máquinas	21
4.2.22. Das irregularidades com os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas	22
4.2.23. Da ausência de dispositivos de segurança em máquina autopropelida.....	23
4.2.24. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque e outros acidentes	23
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	25
4.4. Dos Autos de Infração	26
5. CONCLUSÃO	30
6. ANEXOS	31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[Redacted]

Motoristas

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[Redacted]

Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]

[Redacted]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA IMPERIAL
- CEI: 33.800.00884/80
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA BR-010, KM 93, PRÓXIMO AO POSTO DA PRF, CEP 68.637-000, IPIXUNA DO PARÁ/PA

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	23
Trabalhadores sem registro	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	33
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta – TAC	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS dos trabalhadores sem registro até o dia 04/10/2017, haja vista a falta de tempo hábil para realizar tal operação dentro do período no qual o GEFM estava no Pará.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 15/09/2017 teve início a presente ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A Fazenda Imperial ficava localizada na zona rural do município de Ipixuna do Pará/PA, às margens da Rodovia BR-010, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Federal do município de Ipixuna (coordenada S02º26'18.2" W047º30'33.0"). A atividade principal consistia na criação de gado bovino para corte, em sistema de pastagem.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho, as quais serão descritas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com o auxiliar de escritório [REDACTED] (o qual era responsável pelo escritório da Fazenda e departamento de pessoal), verificou-se que a Fazenda não mantinha no local de trabalho documentos sujeitos à inspeção, como o Livro de Registro de Empregados/LRE (ou fichas de registro de empregados), recibos de Entrega e Devolução da CTPS, recibos de férias, entre outros.

Tal disposição configura embaraço à fiscalização do trabalho, uma vez que não é possível consultar, no momento da inspeção física no estabelecimento, os documentos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sujeitos à inspeção e que podem ser fraudados posteriormente com datas retroativas. Ressalta-se que a requisição dos documentos por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, para apresentação em data posterior, não constituiu exceção à exigência de manter os documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho, tendo em vista a necessidade de análise no momento da fiscalização do estabelecimento.

4.2.2. Da ausência de registro de empregados

As diligências de inspeção permitiram verificar a existência de 04 (quatro) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Foram eles: 1) [REDACTED] trabalhador rural); 2) [REDACTED] trabalhador rural); 3) [REDACTED]

Os trabalhadores [REDACTED] (pai e filho, respectivamente), foram flagrados em plena atividade de roço de juquira e aplicação de agrotóxico em um piquete de pastagem da Fazenda (distante cerca de dois a três quilômetros da sede). Destaca-se que a equipe de fiscalização localizou os obreiros em função de suas bicicletas estarem estacionadas próximas à área de trabalho – os trabalhadores estavam escondidos no mato (relataram que ficaram com medo após um trabalhador ter passado de moto e avisado que tinha policiais na Fazenda). A atividade consistia no corte da juquira com uma pequena foice e imediata aplicação de um jato de herbicida no talo ceifado – os empregados utilizavam um pequeno pulverizador manual de pressão, com capacidade de um litro, preso à cintura com uma pequena corda. O produto ficava armazenado em duas bombonas de 20 litros (uma com a calda já pronta e outra com o produto não diluído, o qual era preparado pelos próprios trabalhadores), de onde era passado manualmente para as pequenas bombas de pulverização. O veneno era retirado diretamente do depósito da Fazenda, localizado próximo ao escritório, e entregue aos obreiros pelo auxiliar de escritório [REDACTED]. Destaca-se que a Fazenda Imperial não adotou nenhuma das medidas de saúde e segurança para o trabalho com agrotóxicos, como capacitação e fornecimentos de equipamentos de proteção individual (irregularidades autuadas na presente ação fiscal), desprezando todos os potenciais perigos das substâncias químicas altamente tóxicas dos produtos. A foice e a bomba pertenciam à Fazenda. Os obreiros foram contratados diretamente por um gerente conhecido como João, não localizado pela fiscalização. Trabalhavam diariamente, de segunda a sexta feira. Moravam próximos ao estabelecimento rural (na região conhecida como "88", na Vila Morada Nova),





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para onde se deslocavam por meio de bicicletas próprias – eram conhecidos por todos na Fazenda. Relataram que, desde o mês de outubro de 2015, trabalhavam exclusivamente para a Fazenda Imperial, sempre sob o comando do gerente [REDACTED]. O trabalho era combinado verbalmente como uma espécie de empreita, rendendo aproximadamente de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, valor dividido por igual entre os trabalhadores. O pagamento era realizado pelo [REDACTED] no dia 25 ou 26. O auxiliar de escritório [REDACTED], que cuidava de toda a parte de pessoal e financeira, confirmou que os trabalhadores estavam, de fato, a serviço da Fazenda.

A fiscalização também flagrou o trabalhador [REDACTED] em plena atividade, porém na mais completa informalidade. O obreiro, contratado para serviços gerais, foi encontrado trabalhando com uniforme da empresa no setor da oficina, junto com outros trabalhadores registrados. Relatou que, assim como os demais trabalhadores, estava subordinado ao gerente [REDACTED]. Pelos serviços prestados, recebia o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia. A jornada ocorria de segunda à sábado, das 6:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informou, ainda, que a empresa sequer havia solicitado sua Carteira de Trabalho para anotação.

A auditoria também constatou que o cerqueiro [REDACTED] realizava serviços para a Fazenda na mais completa informalidade. Constatou-se que o trabalhador se alojava em uma casa de madeira dentro da Fazenda. No momento da fiscalização, a casa estava trancada, porém o empregado [REDACTED] abriu a moradia para a devida fiscalização. Foram encontrados pertences individuais (rede, mochilas, roupas e produtos de higiene pessoal) e alimentos estocados (como carne seca). Também havia uma galinha com pintinhos, mantida dentro de um pequeno cercado anexo à cozinha, além de pássaros em gaiolas. O auxiliar de escritório [REDACTED] informou que o trabalhador [REDACTED] estava de folga no dia da fiscalização pois seu ajudante, contratado pela Fazenda, estava de férias. Também detalhou que o obreiro prestava serviços de forma contínua à Fazenda Imperial, realizando serviços de reformas e de construção de cercas novas. Para a atividade, era realizado o pagamento por metragem de cerca construída (nova ou reformada). Esta auditoria solicitou ao auxiliar de escritório os comprovantes de pagamento pelos serviços do senhor [REDACTED], os quais foram impressos diretamente do banco de dados do computador do escritório (documentos denominados "Solicitação de Depósito", com o logotipo da Fazenda); o recibo mais antigo, referente aos serviços de 15/12/2016 a 28/03/2017, consignava o pagamento de R\$ 6.759,00 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais) referente por 5.643 metros de cerca reformada (R\$ 900,00 - novecentos reais, para cada mil metros), R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) referentes à 1.066 metros de cerca nova e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente à 10 diárias para "pegar material de cerca". O recibo mais recente, referente aos serviços realizados no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

19/06/2107 a 11/09/2017, indicou o pagamento de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), referente a 4.874 metros de reforma de cerca (R\$ 900,00 – novecentos reais, cada mil metros) e 1.389 metros de cercas novas (R\$ 1.200,00 – mil e duzentos reais, cada mil metros). Os pagamentos foram realizados com depósito na conta da esposa do [REDACTED]

[REDACTED] Banco do Brasil, agência [REDACTED]. Fizemos contato telefônico com o empregado [REDACTED] partir do escritório da Fazenda, o qual confirmou que prestava serviços à Fazenda Imperial.

4.2.3. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos quatro trabalhadores citados no tópico anterior, e em consequência desta irregularidade, constatou-se também que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de anotar as CTPS no prazo. Nenhum dos obreiros encontrados sem registro estava com contrato de emprego anotado na CTPS, e a infração perpetuou-se durante todo o período de atividade dos trabalhadores, sobretudo porque por ocasião das apresentação dos documentos notificados o empregador, de fato, não comprovou a anotação da Carteira dos trabalhadores prejudicados.

4.2.4. Da admissão de trabalhador que não possuía CTPS

Além de não ter cumprido a obrigação legal de formalizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores em livro próprio e anotar as respectivas CTPS, o empregador ainda contratou empregado que sequer possuía tal documento. Destarte, [REDACTED] (admissão 01/04/2015, trabalhador rural) foi admitido sem que possuísse a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Conforme declaração do trabalhador, o empregador não exigiu a apresentação do documento para as devidas anotações legais.

4.2.5. Da falta de recolhimento de FGTS

A informalidade na contratação dos trabalhadores também fez com que o empregador não se preocupasse em recolher o percentual referente ao FGTS mensal incidente sobre as remunerações pagas, para os obreiros contratados sem registro. As entrevistas realizadas, análise dos documentos apresentados e pesquisas realizadas nos sistemas que subsidiam a Fiscalização do Trabalho demonstraram que nenhum deles estava com os recolhimentos de FGTS em conta vinculada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.6. Da ausência de concessão de férias aos empregados

A informalidade na qual foram encontrados os obreiros [REDACTED] também acarretou ausência de concessão das férias anuais a que faziam jus. Embora ambos tenham começado a trabalhar na Fazenda em 01/04/2015, nunca gozaram férias.

O empregador, por meio da oportunidade dada pela Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, não apresentou qualquer documento que comprovasse a concessão das citadas férias anuais, justamente por não ter respeitado a exigência legal.

4.2.7. Da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) contendo omissão

Pesquisas realizadas nos sistemas informatizados disponíveis à Fiscalização do Trabalho demonstraram que o empregador omitiu a existência de 02 (dois) empregados na RAIS (Relatório Anual de Informações Sociais), ano-base 2015, [REDACTED] (admissão 01/04/2015) e [REDACTED] (admissão 01/04/2015). Quanto à RAIS 2016, além dos dois obreiros citados, também não foi informado o vínculo do empregado [REDACTED] (admissão 15/12/2016).

4.2.8. Da inexistência de controle de jornada no estabelecimento

Embora contasse com vinte e três empregados ativos em seu estabelecimento, o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico competente, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados.

4.2.9. Da ausência de armários individuais no alojamento

O empregador deixou de dotar um alojamento de trabalhadores de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Tratava-se de uma casa de alvenaria com três quartos, uma sala, banheiro e cozinha, onde pernoitavam cinco trabalhadores, sendo um operador de máquinas e quatro vaqueiros. O empregado [REDACTED] operador de máquinas, acompanhou o GEFM durante a vistoria física feita no alojamento, quando informou que dorme em uma rede na sala da casa, bem como que não havia armários para a guarda dos objetos de uso pessoal, tanto na sala quanto nos quartos dos demais trabalhadores.

Essa maneira improvisada e insegura de guardar os pertences contribui para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujidade e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

à falta de asseio do local, além da possibilidade de contato das roupas e calçados com aranhas e escorpiões.



Fotos: Roupas e pertences pessoais do trabalhador espalha espalhados no alojamento.

4.2.10. Da ausência de abrigos para as refeições nas frentes de trabalho

Os empregados, ao almoçarem na própria frente de trabalho, buscavam abrigo nas coberturas que protegiam o cocho de sal mineral do gado. As marmitas eram trazidas de suas casas e eram mantidas em mochilas, junto às bicicletas deixadas próximas ao pasto. Também foi constatado que até mesmo os empregados que estavam laborando próximo à oficina da Fazenda, buscavam lugares improvisados para realizar as refeições. Nas frentes de trabalho mais distantes, trabalhadores também relataram que buscavam abrigo na área dos cochos para fazer as refeições no próprio local.



Fotos: Tipo de estrutura que era utilizada pelos trabalhadores, nas frentes de trabalho, para se protegerem durante a tomada das refeições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os trabalhadores ficavam expostos à poeira, aos raios solares, à chuva e a picadas de animais peçonhentos, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, de higiene, principalmente pela ausência de instalações sanitárias com lavatórios para higienização das mãos nas frentes de trabalho.

4.2.11. Da inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades de operação de trator, roço de pasto e vaqueiros. Somente havia instalações sanitárias no escritório e nas casas de alguns trabalhadores que moravam na Fazenda, locais distantes milhares de metros das frentes de trabalho. Salienta-se que não existia nem mesmo sistema de fossas secas, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação.

4.2.12. Da ausência de avaliações dos riscos e de materiais de primeiros socorros

Durante fiscalização no estabelecimento rural acima identificado, constatou-se que o empregador deixou de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas ao pastoreio do gado, à operação de máquinas e equipamentos, à aplicação de agrotóxicos e ao roço de pastos. Deixou, ainda, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

Além da ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento, e por meio da entrevista com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de NAD recebida em 15/09/2017, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, na data marcada (19/09/2017), o empregador, por meio do seu preposto, deixou de apresentar os tais documentos, justamente porque não existiam.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores ficavam expostos a uma série de riscos: exposição a intempéries, calor, radiação solar, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares, além de coices de animais; exposição aos produtos tóxicos aplicados nos pastos e lavouras da Fazenda; doenças devido ao contato e manejo do gado; desenvolvimento de problemas osteomusculares em virtude de posturas não ergonômicas adotadas nos postos de trabalho.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, antes que os obreiros iniciassem suas atividades na Fazenda. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas prévias por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

No mesmo diapasão, não foram prestadas aos trabalhadores informações sobre prevenção e profilaxia de doenças endêmicas, procedimentos de fuga e abrigo em caso de condições climáticas desfavoráveis, mormente com descargas elétricas (raios e trovões). Os trabalhadores não haviam recebido nenhum tipo de treinamento, inclusive aqueles que lidavam diretamente com agrotóxicos, e realizavam suas atividades apenas com base em experiências adquiridas ao longo da vida laboral.

Outra irregularidade encontrada no estabelecimento foi a ausência de materiais para prestação de primeiros socorros, imprescindíveis para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, pois a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

4.2.13. Da falta de fornecimento de EPI aos trabalhadores

Mesmo diante da evidente necessidade de fornecimento de EPI, haja vista a existência dos riscos descritos no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir a obrigação legal também nesse aspecto.

Alguns trabalhadores do estabelecimento haviam recebido apenas luvas como EPI (por exemplo [REDACTED], que trabalhava no preparo da ração e opera trator), outros receberam apenas o casaco [REDACTED] que trabalhava, sem o devido registro, no preparo da ração). Também não havia reposição dos EPI, como, por exemplo, para [REDACTED] tratorista, que apenas os havia recebido





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

quando começou a trabalhar, há mais de um ano, porém foram danificados pelo uso - por ocasião da inspeção, utilizava luvas e botas de segurança adquiridas por ele mesmo.

4.2.14. Da ausência de exames médicos admissionais e periódicos

A inexistência de exame médico admissional e periódicos foi constatada por meio de entrevista com os empregados [REDACTED]

[REDACTED] que embora tenham sido admitidos no dia 01/04/2015, como não tinham os contratos de emprego formalizados, não foram submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Da mesma forma, a ocorrência das irregularidades foi confirmada quando o empregador deixou de apresentar, em dia e hora previamente marcados, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos citados empregados.

Além disso, no dia da análise dos documentos apresentados, verificou-se que alguns trabalhadores cujos vínculos empregatícios estavam formalizados também não passaram por exame médico admissional e periódico, haja vista a inexistência de ASO e a declaração do preposto do empregador nesse sentido. Dentre os que não fizeram exame admissional, podem ser citados: [REDACTED] admitido em 02/01/2017; [REDACTED] admitido em 02/01/2017; e [REDACTED] admitido em 01/08/2017. Já os que não passaram por avaliação periódica foram: [REDACTED] admitido em 02/06/2003; [REDACTED] admitido em 01/06/2011; e [REDACTED] admitido em 02/07/2012.

4.2.15. Da falta de capacitação dos trabalhadores expostos a agrotóxicos

O empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores [REDACTED] encontrados em atividade justamente quando realizavam a aplicação de herbicidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Trabalhadores encontrados em plena atividade de aplicação de agrotóxicos.

Além de a infração ter sido constatada por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador também não apresentou nenhum documento comprobatório de realização da capacitação exigida pela N-31.

A omissão do empregador gerou maior probabilidade de ocorrência de contaminações acidentais em decorrência da falta de percepção dos obreiros acerca da gravidade do risco a que estavam expostos e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.

4.2.16. Do não fornecimento de EPI e vestimentas aos aplicadores de agrotóxicos

Além da citada ausência de capacitação, verificou-se que o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores:

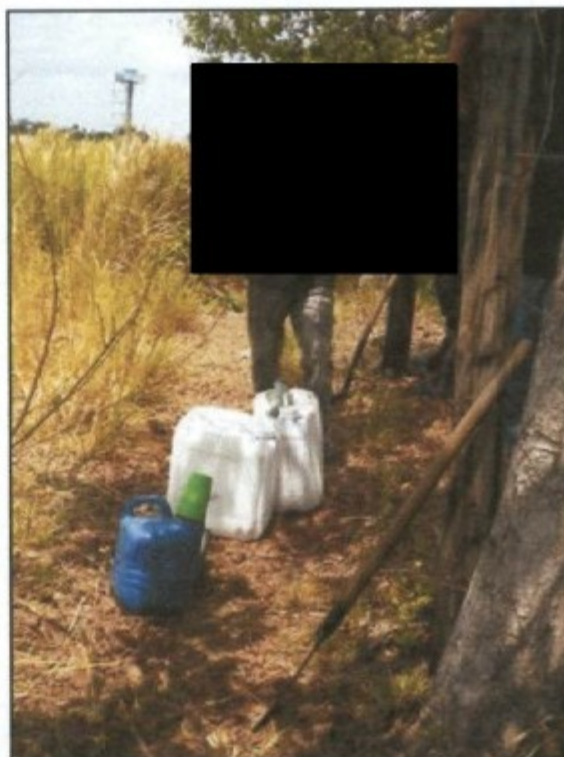
equipamentos de proteção individual (EPI) e vestimentas adequadas para aplicação de herbicida nas pastagens da Fazenda. Isso significa que os citados empregados faziam uso de roupas pessoais para a aplicação dos agrotóxicos.

Os trabalhadores não receberam qualquer EPI ou vestimenta adequada do empregador. Trabalhavam com roupas comuns (camiseta e calça), conforme constatado "in loco" pela equipe de fiscalização. Alguns dos equipamentos de proteção individual apontados como de uso obrigatório pelas bulas dos produtos aplicados pelos obreiros são os seguintes: macacão de algodão impermeável com mangas compridas passando por cima do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; botas de borracha; máscara com filtro mecânico classe P2; óculos de segurança com proteção lateral e luvas de nitrila.



Fotos: Trabalhadores encontrados aplicando agrotóxicos nos pastos da Fazenda, sem qualquer EPI e vestimenta adequados, usando roupas pessoais para o trabalho.

A ausência de fornecimento de EPI e de vestimentas adequadas aos trabalhadores expostos a agrotóxicos acarreta riscos à sua saúde e segurança, pois aumenta sobremaneira a possibilidade de intoxicação. É importante salientar que os produtos manipulados pelo obreiro são facilmente absorvidos pelo organismo por meio das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação com náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Nesse caso específico de contato decorrente do não fornecimento de EPI e vestimentas adequadas, importante ressaltar os riscos dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

4.2.17. Da ausência de materiais para higiene pessoal dos aplicadores de agrotóxicos

O empregador não fornecia água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos. Conforme já observado na descrição das irregularidades anteriores, observou-se que os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] faziam aplicação de herbicidas sem treinamento, sem receber equipamentos de proteção e com roupas pessoais. Não bastasse, o empregador permitia que os trabalhadores fossem para suas residências sem receber condições de passar por uma higiene pessoal adequada, uma vez que a Fazenda não tinha estrutura para fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

4.2.18. Das irregularidades referentes ao armazenamento de agrotóxicos

Durante a inspeção realizada na Fazenda, foram encontrados os seguintes agrotóxicos: TORDON, herbicida seletivo de ação sistêmica, sendo Picloram do grupo químico Ácido Piridinocarboxílico e 2,4-D do grupo químico Ácido Ariloxialcanóico, de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO); MUSTANG 350 EC, inseticida de contato e ingestão, do grupo químico Piretróide, de classificação toxicológica II (ALTAMENTE TÓXICO); LANNATE BR, inseticida sistêmico e de contato, do grupo químico Metilcarbamato de Oxima, de classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO); UNIZEB GLORY, fungicida sistêmico e de contato, sendo Azoxistrobina do grupo químico Estrobirulinas e Mancozabe do grupo químico Alquilenobis, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO); e GLIZMAX PRIME, herbicida não seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico Glicina Substituída, de classificação toxicológica III (MEDIANAMENTE TÓXICO).

O depósito onde os agrotóxicos utilizados no estabelecimento rural eram armazenados consistia basicamente em um galpão de madeira, cujas paredes eram de tábuas de madeira afixadas umas ao lado das outras, com o chão cimentado e com cobertura de telhas de amianto. Esta edificação não contava, nem do lado de dentro e nem tampouco na parte externa, com quaisquer placas, cartazes ou outros avisos sobre a presença de produtos tóxicos em seu interior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Depósito de agrotóxicos da Fazenda, sem qualquer sinalização de perigo.

Além disso, as paredes da edificação onde eram armazenados os agrotóxicos apresentavam precário estado de conservação, havendo frestas entre as tábuas, algumas já corroídas por cupins. O local de armazenamento dos agrotóxicos acima descrito estava em completo desacordo com a norma técnica, a NBR 9843:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): Agrotóxico e Afins – Armazenamento, movimentação e gerenciamento em armazéns, depósitos e laboratórios. O item 4.2.1.b da NBR deixa claro e evidente que, com relação às características físicas do armazém, a edificação deve ser de ALVENARIA. Como descrito pormenorizado no tópico anterior, o galpão era de madeira.



Foto: Parede interna do galpão de agrotóxicos, que era de madeira e possuía diversos pontos deteriorados.

A edificação possuía apenas uma porta e duas janelas, que ficavam permanentemente fechadas. Embora existissem frestas entre as tábuas das paredes, tais aberturas não eram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

adequadas para ventilação, conforme exige a NR-31. Pelo contrário, configuram também irregularidade, haja vista que permitem o acesso de animais ao interior do depósito.

Foram encontrados no interior desta edificação grandes ripas de madeira, bombonas de 200 litros de etanol, bombonas vazias e outros objetos não identificados, além dos vasilhames cheios e vazios de agrotóxicos. Dado o tamanho do cômodo e a quantidade de coisas armazenadas, o espaço para circulação era bastante reduzido, sobretudo porque muitos objetos, inclusive os galões vazios de agrotóxicos, ficavam depositados no chão. Outro fator que não permitia a descontaminação do depósito de agrotóxicos é o material usado em sua construção, pois, como dito, possuía paredes de madeira e piso de cimento cascudo.



Fotos: Interior do depósito de agrotóxicos, onde eram guardados outros materiais e objetos.

Os vasilhames de agrotóxicos, de vinte litros em sua maioria (GLIZMAX PRIME), mas também de dez litros (LANNATE BR), cinco litros (MUSTANG 350 EC) e em sacos de quinze quilos (UNIZEB GLORY), estavam depositados sobre estrados, porém, encostados nas paredes de um dos cantos do interior da edificação. Já a bombona de duzentos litros de TORDON estava depositada diretamente sobre o chão de cimento cascudo, no interior da mesma edificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Vasilhames de agrotóxicos sobre o chão e encostados nas paredes.

4.2.19. Da ausência de proteção das transmissões de força das máquinas

Durante a inspeção em um dos galpões da Fazenda, onde funcionava a oficina mecânica, foi encontrado o compressor de ar da marca SCHULZ, modelo MS 20 MAX 250, número de série C-277678, cuja correia que transmitia força do motor para a roldana principal estava desprotegida em uma das faces.

Além disso, no local onde funcionava a marcenaria da Fazenda, próximo à oficina, foram encontradas algumas máquinas com o mesmo tipo de transmissão de força, porém com todas as faces desprotegidas. Foram elas: 1. Serra Circular de mesa (ou de bancada), sem marca, modelo ou número de série, fabricada de forma artesanal; 2. Fresadora (ou fresadeira) que possuía em sua carcaça uma plaqueta da Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores LTDA, com a numeração 20098; 3. Desengrosso (ou desengrossadeira) da marca INVICTA, sem modelo ou número de série; 4. Serra Circular destopadeira, sem marca, modelo ou número de série, fabricada de forma artesanal; 5. Plaina de mesa da marca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

INVICTA, sem modelo ou número de série; 6. Furadeira de mesa, sem marca, modelo ou número de série visíveis.

A irregularidade em questão foi uma das que ensejaram a interdição das máquinas da Fazenda, com a lavratura do Termo de Interdição e Laudo Técnico, ambos entregues ao empregador, em virtude dos graves e iminentes riscos aos quais estavam expostos os empregados do estabelecimento.



Fotos: Transmissões de força desprotegidas.

4.2.20. Da falta de proteção de máquinas contra projeção de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento

Algumas máquinas não possuíam proteção contra projeção de suas partes e dos materiais processados (madeira). Eram elas: 1. Serra Circular de mesa (ou de bancada), sem marca, modelo ou número de série, fabricada de forma artesanal, cuja zona de corte estava exposta em todas as faces; 2. Fresadora (ou fresadeira) que possuía em sua carcaça uma plaqueta da Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores LTDA, com a numeração 20098, cujo eixo estava sem qualquer proteção; 3. Desengrosso (ou desengrossadeira) da marca INVICTA, sem modelo ou número de série, cujas áreas de entrada e saída do material (madeira) não possuíam proteção; 4. Serra Circular destopadeira, sem marca, modelo ou número de série, fabricada de forma artesanal, cuja zona de corte estava exposta em todas as faces; 5. Plaina de mesa da marca INVICTA, sem modelo ou número de série, que não possuía qualquer proteção; 6. Serra Fita da marca INVICTA, sem modelo ou número de série, que não possuía proteção na face de corte da serra.

A irregularidade em questão também fez parte do rol do anteriormente citado Termo de Interdição e Laudo Técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Máquinas sem proteção contra projeção de suas partes e outros materiais.

4.2.21. Da ausência de sistema de segurança nas zonas de perigo das máquinas

Outra irregularidade atinente às máquinas da oficina mecânica e da marcenaria da Fazenda era a ausência de proteção das zonas de perigo. Tal ocorria, por exemplo, na máquina policorte, sem marca, modelo ou número de série visíveis, cuja área do disco de corte possuía proteção apenas parcial, em uma das faces, estando a outra completamente aberta. Na marcenaria também foram encontradas algumas máquinas que não possuíam sistema de segurança que impedisse acesso às zonas de perigo: Serra Circular de mesa, Fresadora (tupia), Desengrosso, Serra Circular, Plaina de mesa, Serra Fita.

A irregularidade em questão também fez parte do rol do anteriormente citado Termo de Interdição e Laudo Técnico.



Fotos: Zonas de perigo de máquinas desprotegidas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.22. Das irregularidades com os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas

Os seguintes equipamentos não possuíam dispositivo que impedissem o funcionamento automático ao serem energizados: compressor de ar da marca SCHULZ, modelo MS 20 MAX 250, número de série C-277678 (era acionado por meio de um disjuntor); serra destopadeira manual, sem marca, modelo ou número de série visíveis (acionada por meio de chave tipo "Lombard"); Serra Circular de mesa (acionada por meio de disjuntor); Fresadora (acionada por meio de chave tipo "Lombard"); Desengrosso (acionada por meio de chave tipo "Lombard"); Serra Circular (acionada por meio de chave tipo "Lombard"); Plaina de mesa (acionada por meio de disjuntor); Furadeira de mesa (acionada por meio de disjuntor).



Fotos: Dispositivos de acionamento das máquinas da Fazenda (disjuntores e chaves "Lombard").

Além disso, as máquinas e equipamentos citados anteriormente, cujos mecanismos de acionamento eram constituídos por chaves Lombard e disjuntores, também não impediam acionamento ou desligamento involuntário. Ao contrário, fossem eles chaves tipo "Lombard" ou disjuntores, faziam com que as máquinas funcionassem imediatamente ao serem energizadas, mesmo que involuntariamente (por exemplo, se por acaso alguém esbarrasse na chave "Lombard" e fizesse virar a sua manopla), pois inexisteriam botões de acionamento ou parada entre as chaves de energização e as máquinas.

As irregularidades em questão também fizeram parte do rol do anteriormente citado Termo de Interdição e Laudo Técnico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.23. Da ausência de dispositivos de segurança em máquina autopropelida

O empregador deixou de dotar o trator agrícola marca NEW HOLLAND, modelo 7630, série 876CR215476, fabricado em 2015, de faróis, de lanternas traseiras de posição, de espelho retrovisor e de sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de transmissão.

A máquina estava sendo operada pelo tratorista [REDACTED] em 15/09/2017, ocasião em que realizava o roço de um piquete de pasto bastante distante da sede (próximo ao limite com a Fazenda vizinha aos fundos do estabelecimento fiscalizado).



Fotografia: Trator que não possuía faróis, espelho retrovisor e sinal sonoro de ré.

4.2.24. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque e outros acidentes

Na oficina mecânica da Fazenda, foi verificado que a fiação e os dispositivos elétricos utilizados para fazer funcionar as máquinas e equipamentos estavam desprotegidos. Por exemplo, o compressor de ar da marca SCHULZ, modelo MS 20 MAX 250, número de série C-277678, era acionado por meio de um disjuntor que ficava instalado diretamente em um dos pilares de madeira que sustentavam o galpão, que não estava protegido por caixa de energia e cujas saídas dos fios possuíam partes vivas expostas; havia outro disjuntor instalado da mesma forma (em pilar de madeira e aberto) no qual estava conectado o cabo de alimentação de máquina de solda, que ficava solto no chão da oficina, também com partes vivas da fiação expostas; da mesma forma, foi encontrado um porta-lâmpadas (bocal ou

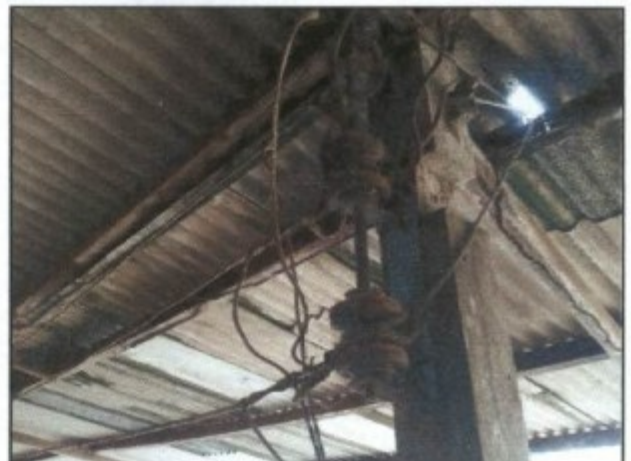




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

soquete) pendurado no fio de uma tomada instalada na parede de madeira, sem isolamento da conexão entre os fios da rede e os que dele saíam.

Além disso, no local onde funcionava a marcenaria, foi verificado que a fiação elétrica das máquinas que eram ligadas por disjuntores continha partes vivas expostas e desprotegidas, haja vista que tais disjuntores também eram instalados nos pilares de sustentação da edificação, sem caixas ou outros dispositivos de proteção. A rede geral de alimentação do maquinário, composta por três fios esticados no sentido horizontal distando cerca de 15 cm (quinze centímetros) um do outro, ficava sob o telhado do galpão da marcenaria, amparada nos pilares de madeira que o sustentavam, em altura não superior a 2,0 m (dois metros), fato que acarretava risco de acidentes com choque elétrico devido à clara possibilidade de contato pelos empregados. A irregularidade em questão também fez parte do rol do anteriormente citado Termo de Interdição e Laudo Técnico.



Fotos: Exemplos da precariedade e improvisado das instalações elétricas – risco de choque elétrico ou outros acidentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante a visita do GEFM à Fazenda, os trabalhadores foram entrevistados e as instalações do imóvel rural, inspecionadas, registrando-se tudo por meio de fotografias.



Fotos: Membros do GEFM entrevistando trabalhadores.

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259150917/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar os documentos trabalhistas no dia 19/09/2017, às 14 horas, na sede da Agência Regional do Trabalho no município de Paragominas/PA – local redesignado para o Fórum Juiz [REDAZIDA] (Fórum do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região), situado na Rua Bernardo Sayão, nº 301, Bairro Célio Miranda, Paragominas/PA, em virtude da falta de estrutura da Agência –, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente às atividades, às máquinas e aos obreiros encontrados no estabelecimento fiscalizado. A NAD foi recebida pelo empregador [REDAZIDA] que desempenha a função de auxiliar de escritório. Reitere-se que o empregador não mantinha a maioria dos documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho, o que configurou embaraço à fiscalização e autuação.

As irregularidades encontradas nas máquinas e equipamentos da oficina mecânica e da marcenaria da Fazenda ensejaram, em virtude dos graves e iminentes riscos oferecidos à segurança dos trabalhadores, a sua interdição, lavrando-se os respectivos Termo de Interdição 355259/15092017-01 e Laudo Técnico 355259/15092017-01 (CÓPIAS ANEXAS).

Na data notificada, o empregador apresentou os seguintes documentos: Procuração para representar o empregador perante o MTE; Livros de registro e CTPS de alguns empregados (não foi regularizado o contrato de trabalho dos empregados encontrados na informalidade); Livro de Inspeção do Trabalho; Cópia da Matrícula CEI; Relação de empregados ativos; CAGED; RAIS 2015/2016; Título da Terra; Folhas de pagamento e recibos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de salário das competências 05/2017 a 08/2017; Guias de recolhimento do FGTS mensal e da Previdência Social, referentes às competências 05/2017 a 08/2017; Avisos e Recibo de Férias; Atestados de Saúde Ocupacional admissional de alguns empregados. Os demais documentos, principalmente de saúde e segurança do trabalho não foram apresentados, justamente porque a Fazenda não possuía gestão na área.

Na mesma data o empregador foi notificado, por meio do Termo de Registro de Inspeção anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a providenciar, até o dia 04/10/2017, os seguintes documentos: a) GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS mensal dos empregados encontrados sem registro; b) comprovante de informação do CAGED de admissão de todos os trabalhadores cujos vínculos não estavam formalizados, de acordo com a NCRE 412942976; c) comprovantes de recolhimento das multas pelo atraso na informação do CAGED; d) comprovantes de informação da RAIS retificadora referente aos anos de 2015 e 2016, com inclusão dos trabalhadores encontrados sem registro; e) comprovante de treinamento de operação de tratores para os trabalhadores

conforme estabelece o item 31.12.74 da Norma Regulamentadora 31.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

O empregador também participou de audiência perante os integrantes do Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União – na ocasião a sua advogada recusou-se a assinar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 33 (trinta e três) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues ao preposto do empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.294.297-6, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.294.252-2	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
2	21.294.297-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.294.298-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.294.304-9	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.294.305-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	21.294.306-5	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	21.294.307-3	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
9	21.294.308-1	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
6	21.294.311-1	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	21.294.312-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
11	21.294.314-6	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
12	21.294.316-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13	21.294.317-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
14	21.294.319-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
15	21.294.320-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
16	21.294.321-9	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31.
17	21.294.323-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
18	21.294.324-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.
19	21.294.325-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.
20	21.294.328-6	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31.
21	21.294.330-8	131151-4	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31.
22	21.294.331-6	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.
23	21.294.332-4	131175-1	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a", da NR-31.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
24	21.294.334-1	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31.
25	21.294.335-9	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31.
26	21.294.337-5	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31.
27	21.294.339-1	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31.
28	21.294.340-5	131526-9	Deixar de proteger máquina e/ou equipamento contra projeção de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.23, da NR-31.
29	21.294.341-3	131528-5	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.24, da NR-31.
30	21.294.342-1	131489-0	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.7, da NR-31.
31	21.294.343-0	131485-8	Deixar de projetar e/ou selecionar e/ou instalar os dispositivos de partida, acionamento e parada de máquinas e/ou equipamentos estacionários de modo que impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
32	21.294.345-6	131536-6	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis, lanternas traseiras de posição, buzina, espelho retrovisor e sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31.
33	21.294.347-2	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que **não** havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho e que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Imperial, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2017.

